



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 441/2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE BENS
PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante termo de concessão onerosa, o empreendimento industrial denominado Fabrica de Vassouras de Caracarái, sito à Avenida Presidente Kennedy – Distrito Industrial, nesta sede municipal, para uso segundo a sua finalidade precípua de fabricação e processamento de vassouras e derivados de cipó.

Parágrafo Único – O caráter oneroso da concessão observará a carência de 12 (doze) meses contados da data de celebração do competente Termo de Concessão, e constituir-se-á no fornecimento de produtos industrializados pela fábrica, para o atendimento aos órgãos assistenciais e aos órgãos públicos municipais;

I - Os qualitativos e quantitativos de produtos fabricados, serão estabelecidos em cláusula específica do competente termo de concessão, e resultarão de entendimentos prévios entre o concessionário e a concedente, assegurado o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) da produção integral do estabelecimento industrial.

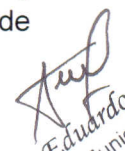
II - Toda mão de obra não qualificada será executada por trabalhadores residentes em Caracarái.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei deverá considerar, em cláusulas próprias do respectivo termo, as responsabilidades e obrigações do concessionário quanto ao uso, manutenção e conservação dos bens públicos concedidos, em vista de sua satisfatória reintegração ao patrimônio municipal, ao término da vigência contratual.

Parágrafo Único – No instrumento de concessão constará, em anexo próprio, as características gerais e específicas de todo o acervo de máquinas, equipamentos e utensílios que compõe o estabelecimento industrial, inclusive os números de tombamento correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico - Paço Municipal – Centro – Caracarái/RR – CEP 69360-000 fone/Fax (095) 3532 1234


Antônio Eduardo Filho
Prefeito Municipal
Caracarái-RR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí, em 03 de abril de 2007.

**ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal**